

PROJETO DE LEI Nº 785, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a criar áreas para o uso que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar áreas destinadas a uso institucional - atividades de saúde e de caráter social, para a instalação de serviços especializados e de assistência social, compreendendo centros de reabilitação, casas de repouso e casas de retiro.

Parágrafo único. Os projetos de parcelamento de áreas mencionadas no *caput* deste artigo destinam-se às seguintes regiões administrativas:

- I - Núcleo Bandeirante - RA VIII;
- II - Sobradinho - RA V;
- III - Planaltina - RA VI;
- IV - Brazlândia - RA IV;
- V - Paranoá - RA VII.

Art. 2º Nos casos em que se fizer necessário, fica autorizada a desafetação de área pública de uso comum do povo para a criação do lote, mudada a destinação para a categoria de bem dominial, desde que realizada a audiência pública determinada pelo art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.